

Domingo, e 03 postos de 12 Horas diárias no período diurno, aos Sábados, Domingos, Feriados e pontos facultativos, conforme detalhamentos Anexo I. Finalidade: Reajustamento anual de preços no período de 01-01-2018 a 21-07-2018. Valor Inicial do Contrato: R\$ 449.890,50 Valor do Reajuste: R\$ 5.988,48. Valor Total do contrato passa a ser: R\$ 1.075.003,74 Acréscimo referente a 2,41%. Autorização: 21-03-2018, Crédito Orçamentário: 33903795 programa de trabalho 26122160560920000. Não há parecer jurídico de acordo com o estabelecido no artº 65, § 8. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Extratos de Termos de Compromisso e de Autorização
Protocolo 002101-07/DER/2018;
T.C.A: 055/2018
Interessado: José Silva de Aquino, RG.: 8.863.267-2, CPF: 926.832.908-53;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local
Estrada SP-222.

Trecho: Biguá /Iguape.
Km: 22+500 m, lado esquerdo;

Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será às expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fls.16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o DER,

Data de Assinatura: 23-03-2018.
Protocolo 063080-07/DER/2017;
T.C.A: 054/2018

Interessado: José Gonçalves Ribeiro, RG.: 11.672.591-6, CPF: 014.226.898-40;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local
Estrada SP-222.

Trecho: Biguá /Iguape.
Km: 16+750 m, lado esquerdo;

Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será às expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fls.16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o DER,

Data de Assinatura: 23-03-2018.
Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao T.C.A.
Expediente 050051-17/DR.05/2000;

T.A.M. 61;
Interessado: Ambrosina Bernada de Oliveira, RG.: 26.754.487, CPF: 097.862.028-30;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local:
Estrada: SP.222

Trecho: Biguá/Iguape
Km.: 03+900 m, lado esquerdo;

Finalidade: Prorrogação do prazo referente ao item 1 – Condições do T.C.A. 2219/2012 às fls. 43, por 02 anos a contar da data de assinatura do presente Termo

Esclarecimentos: Este é o 3º T.A.M. ao T.C.A, continuando em vigor as demais cláusulas;

Data de Assinatura: 23-03-2018.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 26-3-2018

Processo 002/2018-DAESP – Provisória 028 - Assunto: Despesas com a renovação de assinatura dos Boletins de Informações Objetivas - IOB, pelo período de 12 meses para o exercício de 2018, junto à IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, pelo valor de R\$ 2.905,00 para o respectivo exercício. À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ 074/2018, às fls. 11 e do Despacho do Responsável pela Divisão de Administração, às fls. 18, que acolhe e ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta ST/STM/SC 01/2018, de 27-03-2018

Cria Grupo de Trabalho para análise e desenvolvimento de um programa de Turismo Ferroviário no Estado de São Paulo

O Secretário de Turismo, o Secretário dos Transportes Metropolitanos e o Secretário da Cultura do Estado de São Paulo RESOLVEM:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho para análise e desenvolvimento de um programa de Turismo Ferroviário no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa de Turismo Ferroviário deverá promover a implantação de trens turísticos nas vias férreas existentes com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades turísticas no entorno.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho deverá contemplar a análise da viabilidade da implementação de trens turísticos e culturais nas linhas férreas existentes no Estado, da criação de um museu ferroviário, mapeando e agregando as iniciativas existentes que tratam com o tema do turismo ferroviário.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final das análises, estudos e propostas no prazo de até 180 dias, contemplando, no mínimo:

I. Objetivos gerais e específicos do programa;
II. Justificativas;

III. Metas e indicadores para auferir o alcance dos objetivos específicos;

IV. Descritivo - Memorial Ferroviário, contendo as edificações, material rodante e trecho ferroviário;

V. Cronograma;

VI. Informações turísticas e infraestrutura dos locais onde o projeto será implementado, se pertinente;

VII. Viabilidade turística e operacional, com apresentação de estimativas para operação turística dos equipamentos.

Artigo 4º - Integram o Grupo de Trabalho:

I. Dois representantes da Secretaria Estadual de Turismo;

II. Um representante do Conselho Estadual de Turismo - CONTURESP;

III. Um representante da Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos;

IV. Um representante da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ;

V. Um representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

VI. Um representante da Secretaria Estadual de Cultura;

VII. Um representante do Conselho Estadual de Cultura;

VIII. Um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - Poderão ser convidados representantes de órgãos federais ligados à ferrovia: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAN, além de entidades representativas da sociedade civil: Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos e Culturais - ABOTTC e outras entidades afins.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Turismo.

§ 3º - Os dirigentes dos órgãos que integram o Grupo de Trabalho deverão indicar ao Gabinete do Secretário de Turismo, os nomes, telefone e e-mail de seus representantes, em até 5 (cinco) dias contados da publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-24, de 27-3-2018

Dispõe sobre o tombamento da Residência Armando Álvares Penteado sita à Rua Ceará, 2, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 24.446/1986, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão de 11-08-2016, Ata 1846, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência Armando Álvares Penteado da Rua Ceará, 2, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Casa da Rua Ceará, 2, construída em 1931, foi residência de Armando Álvares Penteado – membro de família paulistana que muito legou a São Paulo materialmente e a sua história e cultura –, personagem que se liga à criação de fundações ligadas ao ensino das artes e comércio, respectivamente Fundação Armando Álvares Penteado e Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, e à criação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo;

Que a casa foi implantada no limite oeste do loteamento de Higienópolis, em direção ao vale do Pacaembu, ocupando um setor descampado do bairro, cuja urbanização se iniciara no lado próximo ao centro da cidade;

Que a residência de Armando Álvares Penteado complementa a representação de edificações residenciais da elite paulistana da primeira metade do século XX, caracterizada por distribuição setorizada de espaços, com amplos salões de representação, cômodos privados, setor segregado de serviço e áreas ajardinadas;

Que é obra sofisticada e sintonizada com as últimas tendências internacionais da arquitetura, inovadora estilisticamente, precursora das tendências geometrizarantes da década de 1930, e possivelmente a primeira residência art decó de São Paulo;

Que é projeto do arquiteto Dácio A. Moraes, de presença constante na cena paulistana, representativo da atuação profissional de projetistas construtores no século XX, tendo iniciado sua carreira atuando na arquitetura de estilos do início do século e tendo estado muito presente no processo de modernização de linguagens e verticalização paulistanas, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Casa da Rua Ceará, 2, bairro de Higienópolis, no município de São Paulo, que abriga a sede da Fundação Armando Álvares Penteado.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: polígono correspondente ao lote Setor 011 Quadra 097 do cadastro municipal da Prefeitura de São Paulo, que se inicia na esquina da Rua Ceará com a Rua Alagoas, seguindo sentido noroeste; deflete a sudoeste na Rua Armando Penteado; deflete a sudeste na Rua Avaré; deflete a leste junto ao muro de divisa entre o lote do bem tombado e da residência à Rua Avaré, 600; segue junto aos muros de divisa entre o lote do bem e da residência à Rua Ceará, 62; deflete a nordeste na Rua Ceará e segue até o ponto inicial, conformando o perímetro;

II - Residência;

III - Piscina;

IV - Jardins, seu agenciamento e patamares, no setor norte do lote, circundando a residência e a piscina, entre a Rua Ceará e o Armando Penteado.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual necessidade de atualização de elementos que a compõem:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Se houver necessidade de interferência ou criação de volumes externos, devem ser respeitados parâmetros de harmonização com o bem.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

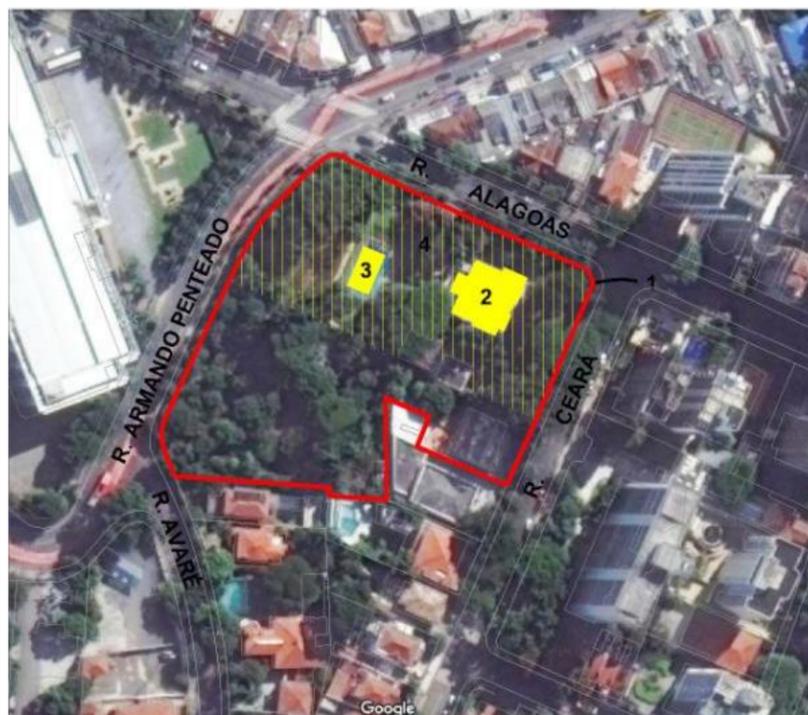
Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

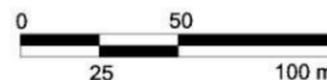
II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

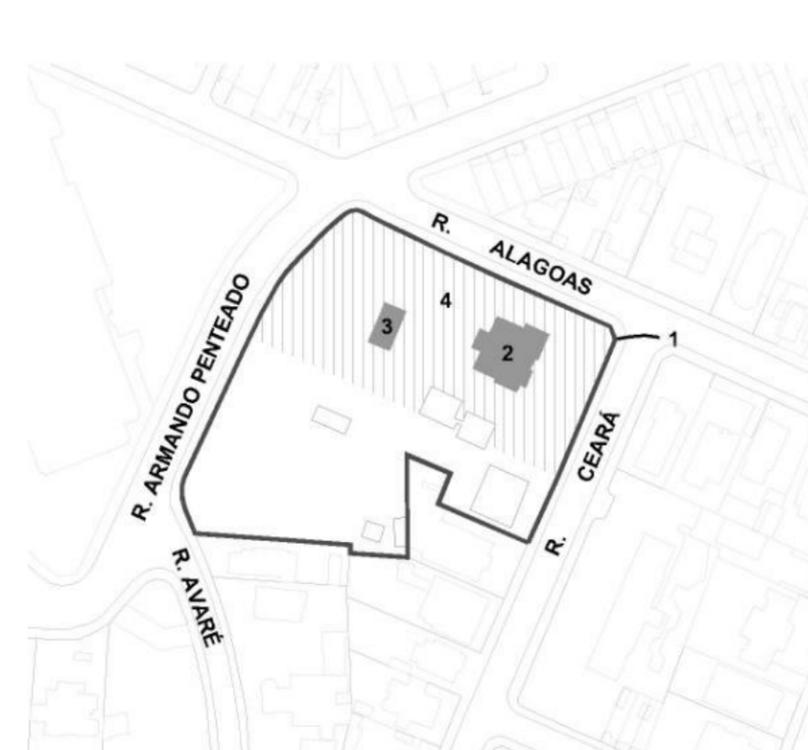


- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DO TOMBAMENTO
2 CASA
3 PISCINA
4 JARDINS

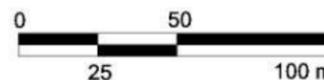


ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHIMELATO ZAGATO
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2016

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento



- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DO TOMBAMENTO
2 CASA
3 PISCINA
4 JARDINS



ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHIMELATO ZAGATO
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2016

Resolução SC-25, de 27-3-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Asilo Colônia Cocais, no município de Casa Branca

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72140/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do do antigo Asilo Colônia Cocais, no município de Casa Branca,

sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão

Que o Asilo Colônia Cocais integrou a rede paulista de profilaxia e tratamento da hanseníase, implantada durante a vigência do isolamento compulsório dos portadores da doença entre os anos de 1930 e 1960;

Que os remanescentes dessa rede documentam a lógica arquitetônica e territorial de intimação obrigatória, praticada pela saúde pública no país e no mundo em um contexto sanitário e disciplinador, configurando-se como complexos delimitados, construídos em locais afastados dos centros urbanos, com edificações e regimentos capazes de garantir o isolamento compulsório dos hansenianos;

Que os asilos colônia constituíram a materialização dos estigmas socioculturais revestidos de bases eugenistas e científicas, que foram imputados aos filhos portadores de hanseníase por décadas;

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Que o Asilo Colônia Cocais foi a unidade mais afastada e a que apresentou as piores condições de vida. A internação nesse asilo representava uma forma de punição aos transferidos, sendo um exemplar da dinâmica na rede asilar paulista;

Que atualmente, o conjunto abriga um centro estadual de reabilitação de indivíduos portadores de transtornos mentais Trata-se, portanto, de uma instituição que mantém a vinculação à saúde pública e ao atendimento de pacientes que também requerem certo isolamento e são socialmente estigmatizados.

Que trata-se da possibilidade de se preservar a memória de um passado doloroso individualmente que foi quase esquecido socialmente – porque indesejável, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Asilo Colônia Cocais, no município de Casa Branca, formado por edificações e remanescentes relacionados à rede asilar, implantada durante o programa de tratamento da hanseníase no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular que corresponde aos limites da área do atual Centro de Reabilitação de Casa Branca (Rodovia SP 340, km 238), excluindo-se a área delimitada pela projeção da parede sul do último carville do conjunto construído e pelos muros de divisa do lote do hospital a leste, sul e oeste (ver mapa).

II - Portaria, situada na SP 340, km 238. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais;

III - Antiga "Zona Sã", situada na SP 340, km 238, do lado oposto ao Centro de Reabilitação. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras das antigas residências e a área da piscina e vestiários;

IV - Caixa d'Água circular, situada na SP 340, km 238, em frente à portaria do Centro de Reabilitação de Casa Branca. Destaca-se a conformação volumétrica;

V - Campo de Futebol e Arquibancada, situado no limite leste do Centro de Reabilitação de Casa Branca. Destacam-se a implantação do campo, a conformação volumétrica e as envasaduras da arquibancada;

VI - Torre de vigia, situados entre o campo de futebol e os pavilhões. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

VII - Conjunto de pavilhões de tratamento (unidades 1, 2, 3, 14, 15, Geriatria 1 e Intercorrências Clínicas). Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras; corredor coberto de ligação entre os pavilhões, itens de mobiliário e acervo museológico no pavilhão "balneário" (atual museu);

VIII - Refeitório e Cozinha, situado entre os conjuntos de pavilhões. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras e emolduramentos;

IX - Administração, situada entre o edifício do refeitório e do cine teatro. Destacam-se conformação volumétrica e as envasaduras e emolduramentos;

X - Cine Teatro, situada próximo ao edifício da administração. Destacam-se conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais, o piso do alpendre de acesso e o letreiro "Cine Cocais";

XI - Almoarifado, situado a oeste do edifício do Cine Teatro. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos e frisos da fachada;

XII - Serviços Gerais, situado a leste do edifício do Cine Teatro. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos e frisos da fachada;

XIII - Prédio do antigo Cassino, situado a sudeste do edifício de Serviços Gerais, atual academia de ginástica. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas, lanternim e estrutura da cobertura;

XIV - Residências Tipo 1 (10 unid.), situado a leste do edifício da administração, na mesma via deste. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas;

XV - Residências Tipo 2 e 3 (7 unidades), situado a sudoeste do edifício do almoarifado, na mesma via no trecho curvo. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras.

XVI - Traçado urbanístico do eixo estruturador. Destacam-se o desenho urbano e paisagístico original, utilizando-se de traçados sinuosos

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios e elementos descritos no Art. 2º, incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, XI, XII, XIV e XV, a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para os elementos descritos no Art. 2º, inciso V, a proteção recai sobre a implantação do campo e fachadas e volumetria da arquibancada;

III - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso VII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria. Somente no pavilhão do antigo "balneário" (museu), a proteção recai também sobre áreas internas, mobiliário e instalações;

IV - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso X, a proteção recai sobre fachadas e volumetria, elementos de ornamentação, piso em ladrilho hidráulico do alpendre de acesso e letreiro "Cine Cocais";

V - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XIII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria, elementos de ornamentação, lanternim e estrutura em madeira da cobertura;

VI - Para o elemento descrito no Art. 2º, inciso XVI, fica determinada área non aedificandi, e a proteção do traçado original das vias.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II - Para o Pavilhão do antigo "balneário" (Art. 2º, inciso VII):

a) Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

b) Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação internas.

III - Para a área do Traçado Urbanístico do eixo estruturador (Art. 2º, inciso XVI), fica determinada, as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos elencados para este tombamento, bem como a manutenção dos desenhos e materiais empregados na sua composição (onde existir).

IV - Para a Portaria, Antiga "Zona Sã", Caixa d'Água circular, Arquibancada, Torre de vigia, Conjunto de pavilhões de tratamento, Refeitório e Cozinha, Administração, Cine Teatro, Almoarifado, Serviços Gerais, Prédio do antigo Cassino, Residências Tipo 1, Residências Tipo 2 e 3, (Art. 2º, incisos II a VI, VIII a XV), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

V - Para o Campo de Futebol, (Art. 2º, inciso V), deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade;

VI - Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

a) Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

b) Demolições de elementos não-listados ou construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

c) Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entre os elementos listados.

VII - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias de comunicação limitrofes;

VIII - Permite-se o tráfego de veículos nas vias no interior do perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo CONDEPHAAT.

Artigo 8º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

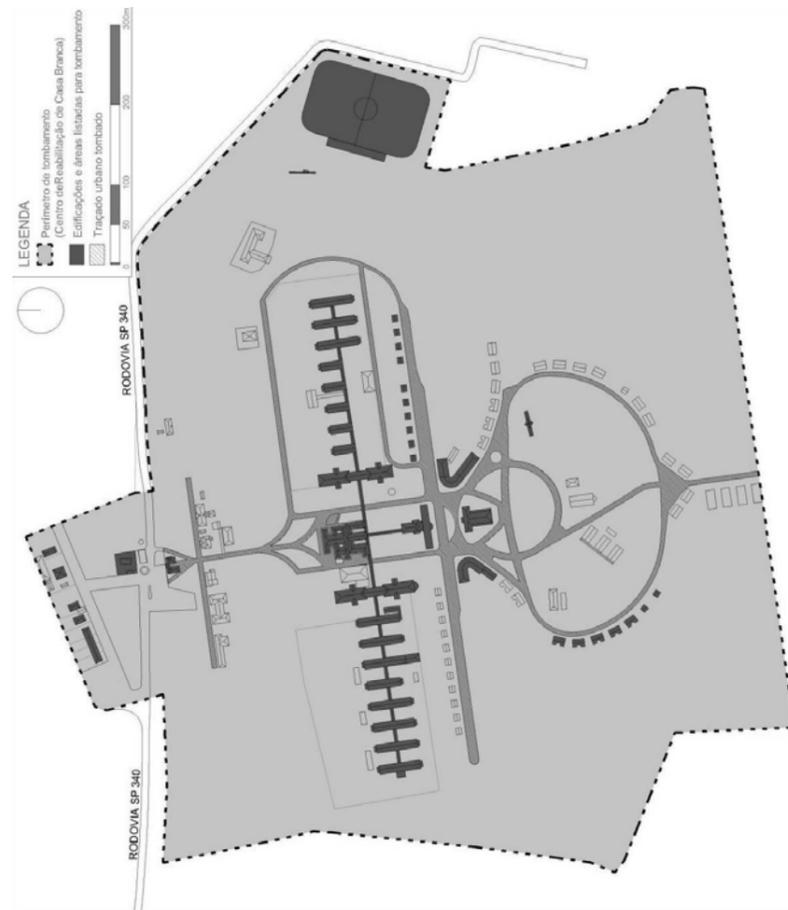
Artigo 9º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-26, de 27-3-2018

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Ferroviário de Ourinhos, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 642012/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-05-2014, Ata 1754, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto Ferroviário de Ourinhos, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855;

Que o Conjunto Ferroviário de Ourinhos, na linha-tronco da antiga Estrada de Ferro Sorocabana (EFS), uma das principais ferrovias paulistas, é relevante no processo de expansão para o Oeste Paulista e para o Vale do Rio Paranapanema, área com baixa densidade de ocupação até o início do século XX, repercutindo na dinâmica de ocupação do território de formação de centros urbanos nessa região;

Que o Conjunto Ferroviário de Ourinhos constitui amplo e importante entroncamento da Estrada de Ferro Sorocabana com a Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, portanto espaço de grande carga simbólica, que conserva até hoje sua relevância nodal na rede ferroviária paulista e nacional;

Que a E. F. São Paulo-Paraná, que tem neste sítio seu marco-zero, teve papel de grande relevância na ocupação sistemática do oeste do Paraná, que resultou na fundação de importantes cidades, contando com a presença de capitais estrangeiros e de mão-de-obra nacional e estrangeira;

Que Ourinhos alude ao contexto político-econômico do período de formação do empreendimento ferroviário, cujos remanescentes são compostos de Armazém de Cargas e amplas Vilas Ferroviárias, cuja diversidade tipológica indica a hierarquização funcional das companhias;

Que as casas de partido construtivo em madeira retratam o período pioneiro de ocupação colonizadora no extremo oeste paulista e norte do Estado do Paraná, e amplia o acervo da história da arquitetura residencial paulista;

Que o Conjunto Ferroviário evoca fatos rememorados pelos ourinhenses e também pelas cidades circunvizinhas, muitos deles relacionados à história social do trabalho e à memória dos ferroviários, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Conjunto Ferroviário de Ourinhos, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS) e Estrada de Ferro São Paulo-Paraná (EFSPP).

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia, no cruzamento da Av. Dr. Antonio Prado com a via férrea da antiga Estrada de Ferro Sorocabana (EFS); segue no sentido sul pelo lado oeste da Av. Altino Arantes, cruzando a Rua Henrique Tocalino; deflete a oeste na Praça Henrique Tocalino (Praça do Centro de Convivência); deflete a norte na Rua Paraná; deflete a oeste na Rua Henrique Tocalino; deflete a sul nos muros de divisa entre o lote da residência da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino, 94/98 (entre o Terminal de Ônibus e o Sindicato de Ferroviários); deflete a oeste e a norte junto aos referidos muros, seguindo até a Rua Henrique Tocalino, onde deflete a oeste; deflete a sul na Rua Arlindo Luz; deflete a oeste junto aos muros de divisa entre os fundos de lotes voltados para a Rua São Paulo e as casas 10, 9, 8, 7, 6 e 5 da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino; cruzando a Rua Rio de Janeiro, segue a oeste junto aos muros de divisa entre o lote da casa 4 da Vila Ferroviária e os lotes voltados para esta via e para Rua São Paulo; deflete a noroeste junto aos muros de divisa entre os lotes voltados para a Rua São Paulo e o Conjunto Ferroviário de Ourinhos; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa do Conjunto Ferroviário, acompanhando o sentido da via férrea da EFSPP, até o pontilhão da R. Nove de Julho/Av. Conselheiro Rodrigues Alves; deflete a oeste neste pontilhão, cruzando a via férrea; deflete a norte-noroeste junto aos muros de divisa entre o Conjunto Ferroviário de Ourinhos e o limite leste do lote voltado para a Av. Rodrigues Alves, acompanhando o sentido da via férrea da EFSPP; deflete a oeste junto aos muros de divisa entre o Conjunto Ferroviário de Ourinhos e o limite norte do lote voltado para a Rua Engenheiro Frontim, 106; deflete a sudoeste e, a seguir, a sul na Rua Engenheiro Frontim;

deflete a oeste na Av. Rodrigues Alves; deflete a norte junto ao muro de divisa entre os lotes à Av. Rodrigues Alves, 100 e 122; segue pelos referidos muros, defletindo a noroeste, sudoeste e a sul, retornando à essa Avenida junto ao muro de divisa entre os lotes à Av. Rodrigues Alves, 122 e 170; deflete a oeste na Av. Rodrigues Alves; deflete a nordeste na Rua Rui Barbosa, cruzando a Travessa Francisco Militão Moreira; deflete a leste junto ao muro de divisa entre os lotes à Rua Rui Barbosa, 305 e 295; deflete a nordeste junto aos muros de divisa de fundos dos lotes à Travessa Francisco Militão Moreira, 89, 82 e 82 e dos fundos daqueles voltados para a Rua Rui Barbosa; cruzando os trilhos e o pátio da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, segue em linha reta até o alinhamento da Rua Antonio José de Souza; deflete a sudoeste e a seguir a leste junto aos muros de divisa entre o Conjunto Ferroviário de Ourinhos e os lotes voltados para a Av. Jacinto Ferreira e Sá, na altura da projeção em linha reta da Rua Antonio José de Souza; deflete a sudoeste junto aos referidos muros e segue até o final da Rua Pedro de Toledo; deflete a leste junto à via férrea norte da antiga EFS e segue até o ponto inicial, na Av. Dr. Antonio Prado. O traçado do polígono corre pelo meio-fio dos logradouros.

II - Armazém de Carga da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, situado à Rua Henrique Tocalino, s/nº, atual Núcleo de Arte Popular/Museu Histórico e Pedagógico de Ourinhos do Centro de Convivência de Ourinhos.

III - Armazém de Carga, situado no entroncamento da EFS com a EFSPP no pátio de manobras, com acesso pela esquina da Rua Henrique Tocalino com a Rua Rio de Janeiro;

IV - Casas de Turma situadas à Praça do Centro de Convivência de Ourinhos, 256, 264, 272, 280, 288, que abrigam equipamentos municipais;

V - Vila Ferroviária situada à Rua Henrique Tocalino, residências 5, 6, 7, 8, 9 e 10/11 (entre Rua Rio de Janeiro e Rua Arlindo Luz), 94/98 (entre o Terminal de Ônibus e o Sindicato de Ferroviários) e à Rua Rio de Janeiro, 4;

VI - Pátio de Manobras e de Entroncamento da EFS-EFSPP, ao centro do Conjunto Ferroviário, com acesso ao centro pela Rua Henrique Tocalino, a leste pela Av. Dr. Antonio Prado e a oeste pela Travessa Francisco Militão Moreira;

VII - Vila Ferroviária ou "Vila dos Ingleses", composta pelas residências originalmente em madeira, situadas nos seguintes logradouros: Rua Engenheiro Frontim, 36, 44, 54/58 (ou também 16); Travessa Francisco Militão Moreira, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 41, 43, 53, 82, 84, 89; e Rua Rui Barbosa, 305, 315, 327, 345, 357, 371/379.

VIII - Vila Ferroviária ou "Vila dos Ingleses", composta pelas residências em alvenaria, situadas à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 100 e 170.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para o Armazém de Cargas (Art. 2º, II), Armazém de Cargas (Art. 2º, III), Casas de Turma à Praça Henrique Tocalino (Art. 2º, IV), Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino (Art. 2º, V), Vila Ferroviária à Rua Engenheiro Frontim/Travessa Francisco Militão Moreira/Rua Rui Barbosa (Art. 2º, VII), Vila Ferroviária ou Vila dos Ingleses à Av. Rodrigues Alves (Art. 2º, VIII), as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Para o Pátio de Manobras (Art. 2º, VI), no caso da conversão produtiva e urbanística da área, com a supressão das linhas férreas, deve-se preservar um ou mais segmentos de vias, com vista à preservação de referência(s) que evoque(m) a trajetória ferroviária do local, mantendo-se a área predominantemente não edificada;

III - Fica sujeita à aprovação a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias públicas limitrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

IV - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, que deve ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono trapezoidal a sul do Armazém (Art. 2º, II) e adjacente ao perímetro de proteção, correspondente à área do Terminal de Ônibus municipal, delimitado: a norte pela Rua Henrique Tocalino; a leste pela Rua Paraná; a sul, pelos muros de divisa entre o Terminal e os lotes voltados para a Rua São Paulo; a leste, pelos muros de divisa entre o Terminal e a casa da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocalino, 94/98;

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

